

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE LEI Nº 6.666, DE 2009

Denomina “Vitor Mateus Teixeira - Teixeira” o complexo de viadutos no entroncamento entre a BR-386 e a BR-116, quilômetro 262, em Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul.

**Autor:** Deputado BETO ALBUQUERQUE

**Relator:** Deputado ELIENE LIMA

## I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo nobre Deputado Beto Albuquerque, pretende denominar “Vitor Mateus Teixeira – Teixeira” o complexo de viadutos localizado no entroncamento entre a BR-386 e o quilômetro 262 da BR-116, em Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre **“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”**. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Beto Albuquerque pretende homenagear o Sr. Vitor Mateus Teixeira, muito conhecido por todo o Brasil como “Teixeirinha”, cantor e compositor também chamado à época de “Rei do Disco”, pelos recordes de vendas de discos seguidamente conseguidos, mesmo após ter falecido, em 04 de dezembro de 1985.

O complexo de viadutos, localizado no entroncamento da BR-386 com a BR-116, a ser denominado “Vitor Mateus Teixeira – Teixeirinha”, liga as duas rodovias federais em questão, na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul e já está incluso no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

No âmbito da competência da Comissão de Viação e Transportes, cabe registrar que este projeto de lei é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cujo dispositivo é o seguinte:

***“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”***

Diante do exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.666, de 2009.

Sala da Comissão, em        de        de 2010.

Deputado ELIENE LIMA  
Relator

2010\_3612